



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 315, de 01 de março de 1994.

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO NO INSS, DOS
OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E DOS
CONTRATADOS NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

NESTOR BRÖNSTRUP, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Os ocupantes de cargos de provimento em comissão – CC – são inscritos compulsoriamente no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para fins de contribuição e de obtenção dos benefícios.

Parágrafo Único – Este artigo não se aplica aos ocupantes de cargos em comissão que sejam:

- a) servidores efetivos do Município, os quais continuarão vinculados ao fundo ou entidades de previdência social em que estejam legalmente inscritos nessa condição;
- b) servidores cedidos por outras entidades públicas, os quais continuarão vinculados à previdência social em que estejam legalmente inscritos, cabendo ao Município arcar com a parte da contribuição correspondente à entidade cedente, quando for o caso.

Art. 2º - Serão também inscritos compulsoriamente no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – para fins de contribuição e dos benefícios, os servidores contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 3º - A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 01 de março de 1994.

Nestor Brönstrup
PREFEITO MUNICIPAL